



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 001/2023

*Publicação nº 0015/2023*

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, apresenta o seguinte projeto de Lei Complementar para apreciação.

Art. 1º Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica concedida a Revisão Geral Anual, incidente sobre os vencimentos dos servidores efetivos ativos e inativos e equiparados, a partir de 1º de março do corrente ano, em índice equivalente a 5,6% (cinco vírgula seis por cento) referente a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE.

§ 1º Além da Revisão Geral Anual, fica concedido o reajuste no percentual de 1,4% (um vírgula quatro por cento) a título de ganho real em todos os vencimentos constantes dos anexos VI e VII da Lei Complementar 132 de 1º de julho de 2022, de forma que seja concedida a alteração das referências salariais a um índice equivalente a 7,0% (sete vírgula zero por cento) a partir de 1º de março do corrente ano.

§ 2º O índice da Revisão Geral Anual do caput deste artigo não será aplicado sobre os vencimentos e gratificações dos ocupantes de Cargos em Comissão, Função de Confiança e Designação de Função.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 2º O índice de Revisão Geral Anual com o ganho real mencionado no artigo anterior, será aplicado à remuneração dos Conselheiros Tutelares, conforme dispõe a Lei 3.654, de 14 de março de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de março de dois mil e vinte e três (2023)

  
**TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>23 / 03 / 2023</u>
Horário: <u>15h50</u>
 Patricia Henck da Silva



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, e dá outras providências”, na forma que especifica.

A proposição em tela visa conceder a Revisão Geral Anual com ganho real, incidente sobre todas as referências de vencimentos dos servidores efetivos, constantes da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022, a partir de 1º de março do corrente ano, em índice equivalente a 7,0% (sete virgula zero por cento).

A presente propositura justifica-se na necessidade de amenizar as perdas salariais do último ano.

Assim, não obstante a crise econômica decorrente de inúmeros fatores; dentre os quais a acelerada alta no preço dos alimentos e bens de consumo em geral, o elevado preço dos combustíveis, o aumento da taxa inflacionária; o funcionalismo público não teve corrigido seu salário.

Neste sentido faz-se necessária a revisão salarial para vigorar no exercício de 2023, cujo índice a ser utilizado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE acumulado de março de 2022 a fevereiro de 2023, correspondente a 5,6% (cinco vírgula seis por cento) divulgada apenas em 10 de março de 2023.

Além da Revisão Geral Anual em conformidade com a legislação vigente, no intuito de valorizar e na busca de ampliar o poder de compra dos servidores públicos municipais, será concedido um reajuste salarial, ou seja, ganho real correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento), a ser somado ao índice da Revisão Geral Anual.

O respectivo reajuste, ou seja, ganho real, busca manter o poder de compra dos servidores acima do Salário Mínimo, que em conformidade com a MP 1.143 está fixado em R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais).

Considerando ainda a vigência da Lei Complementar 132, de 1º de julho de 2022 não é possível aplicar a Revisão Geral Anual à remuneração dos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, razão pela qual foi enfatizado a não aplicação do índice, para que não paire dúvidas na elaboração dos cálculos da folha mensal.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023, em funcional específica de cada Unidade Orçamentária, sendo absorvidas pela margem líquida de expansão para despesas de caráter continuado, calculada e demonstrada



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

no anexo à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Observe-se, por oportuno, que de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

Apesar de dispensado, segue anexo o impacto orçamentário e financeiro, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), cujos resultados, após cautelosa análise da evolução das receitas e das despesas dos últimos exercícios, demonstram que a correção, a partir de 1º de março de 2023, é financeiramente viável.

Além de um direito, a medida se mostra como justa valorização aos servidores deste Poder Executivo.

Ressaltamos ainda que a Revisão Geral Anual com ganho real será aplicada aos subsídios dos Conselheiros Tutelares, conforme dispõe a Lei 3.654/2019 de 14 de março de 2019.

Pelo exposto, e considerando que a divulgação do índice de IPCA somente ocorreu em 10 de março de 2023 impedindo o envio do presente projeto de Lei Complementar em tempo hábil e por tratar-se de propositura de suma importância, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o projeto de lei complementar tramitado em regime de urgência URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra, com o intuito de viabilizar o processamento da folha de pagamento referente à março de 2023.

Na oportunidade, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, a partir de 1º de março de 2023.

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Dotações consignadas no orçamento.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/FINANCEIRO/2023**

R\$ 2.364.296,25 (Dois milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), 1,9472% da receita orçamentária e, 1,8588% da disponibilidade financeira estimadas.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/FINANCEIRO/2024**

R\$ 2.461.468,83 (Dois Milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), 1,09472% da receita orçamentária e da disponibilidade financeira estimadas, que serão contempladas nas despesas de caráter continuado no Plano Plurianual 2022/2025, bem como na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária de 2024.

#### **IMPACTO NO ORÇAMENTO/FINANCEIRO/2025**

R\$ 2.557.466,11 (Dois Milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e onze centavos), 1,9472% da receita orçamentária e da disponibilidade financeira estimadas, que serão contempladas nas despesas de caráter continuado no Plano Plurianual 2022/2025, bem como na Lei de Diretrizes e Lei Orçamentária de 2025.

#### **Comentários:**

Levando-se em consideração a receita corrente líquida e a receita orçamentária projetadas para 2023, bem como, as projeções para 2024 e 2025, e a devida conformidade com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade, entendemos que não haverá comprometimento da execução orçamentária – financeira.



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## Dados de Referência:

- Superavit Financeiro do Exercício de 2022:	R\$ 5.773.634,37
- Receita Corrente Líquida estimada para 2023:	R\$ 107.034.128,00
- Receita Orçamentária estimada para 2023:	R\$ 121.420.000,00
- Dotação Orçamentária do Vale alimentação prevista p/ 2023:	R\$ 3.229.200,00
- Valor do Vale Alimentação antes do reajuste:	R\$ 400,00
- Valor do Vale Alimentação com reajuste:	R\$ 440,00
- Quantidade de funcionário efetivos em Fevereiro/2023	657
- Inflação projetada para 2024:	4,11 %
- Inflação projetada para 2025:	3,90 %

## Legislação:

- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.822 de 10 de agosto de 2022;
- Lei Orçamentária Anual nº 3.854 de 22 de dezembro de 2022;
- Plano Plurianual 2022/2025 nº 3.779 de 14 de dezembro de 2021.

## Conclusão:

Analisando a tendência da execução orçamentária financeira, chegamos a conclusão de que não há impedimentos para a execução da despesa ora analisada.

Prefeitura Municipal de Cafelândia, 20 de março de 2023.

**Tais Fernanda Maimoni Contieri Santana**

Prefeita Municipal



# Prefeitura Municipal de Cafelândia

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

#### **OBJETO DA DESPESA:**

Concessão de revisão geral anual nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia, Estado de São Paulo, a partir de 1º de março de 2023.

#### **FONTE DE CUSTEIO:**

Dotações consignadas no orçamento.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Cafelândia, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cafelândia, 20 de março de 2023.

  
Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Av Jacob Zucchi, 200 – Centro – Cafelândia – SP

Fone (014) 3556-8000

## PARECER CONTÁBIL

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

**FINALIDADE: REAJUSTE E AUMENTO SALARIAL DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA-SP**

### DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

<b>Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro</b>			
	2023	2024	2025
Valor atual - Pessoal efetivo	39.736.071,46	41.369.224,00	42.982.623,73
Valor atual - Cargos comissão	2.373.664,94	2.471.222,57	2.567.600,25
Valor atual - Funções de confiança	2.700.874,24	2.811.880,17	2.921.543,50
Valor ajustado - Pessoal efetivo	42.100.367,71	43.830.692,82	45.540.089,84
Valor atual total	44.810.610,64	46.652.326,74	48.471.767,48
Valor com reajuste total	47.174.906,89	49.113.795,56	51.029.233,59
<b>IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>2.364.296,25</b>	<b>2.461.468,83</b>	<b>2.557.466,11</b>
	Orç. atual 2023	2023 c/ajuste	Saldo orçam.
<b>IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	46.894.048,50	47.174.906,89	<b>-280.858,39</b>

Observações:

- Para os valores do exercício de 2023, consideraram-se as despesas realizadas de janeiro a fevereiro/2023 e despesas projetadas de março a dezembro/2023.
- Para os valores de Pessoal Efetivo: as despesas projetadas de março a dezembro consideraram-se reajuste de 5,60% referente a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses e 1,4% de aumento real, totalizando em 7%.
- Para os valores de Cargos em Comissão e Função de Confiança: considera-se apenas os valores atuais, pois a criação desses cargos não ultrapassa 1 (um) ano.
- Para 2024 e 2025, utilizou-se a inflação projetada de 4,11% e 3,90%, conforme relatório de mercado do Banco Central do Brasil/Focus do dia 17 de março de 2023.

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

#### **Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro**

<b>Exercício de 2023</b>		
<b>Especificação</b>		<b>Valor (R\$)</b>
A	Resultado financeiro em 2022	5.773.634,37
B	(+) Receita estimada para 2023	121.420.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Av Jacob Zucchi, 200 – Centro – Cafelândia – SP

Fone (014) 3556-8000

C	(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas na lei orçamentária para 2022	127.193.634,37
D	Acréscimo estimado na despesa em 2023	2.364.296,25
E	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	1,9472%
F	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	1,8588%

Exercício de 2024		
Especificação	Valor (R\$)	
A	Resultado financeiro em 2023	-
B	(+) Receita estimada para 2024	126.410.362,00
C	(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas na lei orçamentária para 2023	126.410.362,00
D	Acréscimo estimado na despesa em 2024	2.461.468,83
E	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	1,9472%
F	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	1,9472%

Exercício de 2025		
Especificação	Valor (R\$)	
A	Resultado financeiro em 2024	-
B	(+) Receita estimada para 2025	131.340.366,12
C	(=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas na lei orçamentária para 2024	131.340.366,12
D	Acréscimo estimado na despesa em 2025	2.557.466,11
E	Estimativa do impacto orçamentário (D/B)	1,9472%
F	Estimativa do impacto financeiro (D/C)	1,9472%

## ESTUDO DE CONFORMAÇÃO AO LIMITE PRUDENCIAL

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Av Jacob Zucchi, 200 – Centro – Cafelândia – SP

Fone (014) 3556-8000

Ano	Previsão Receita C. Líquida	Limite Prudencial	Projeção Despesas de Pessoal	Projeção Despesas com o Reajuste	%
2023	107.034.128,00	54.908.507,66	46.894.048,50	47.174.906,89	44,07
2024	111.433.230,66	57.165.247,33	48.821.393,89	49.113.795,56	44,07
2025	115.779.126,66	59.394.691,97	50.725.428,26	51.029.233,59	44,07

Para projeção da Receita Corrente Líquida, considerou-se o estimado na lei orçamentária para 2023, aplicando-se 4,11% e 3,90% como índices estimativos de inflação para 2024 e 2025.

## Conclusão e considerações finais

Diante dos demonstrativos e cálculos apresentados, observa-se que as despesas, com o reajuste e aumento salarial real, ficaram em 44,07%, abaixo do limite de alerta que é 48,6%, bem como do limite prudencial que é de 51,3%. O impacto financeiro do reajuste e aumento salarial para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 está estimado, respectivamente, em R\$ 2.364.296,25, R\$ 2.461.468,83 e R\$ 2.557.466,11, sendo que o impacto orçamentário estimado para 2023 é de R\$ 280.858,39, havendo necessidade de adequação orçamentária. Para os exercícios de 2024 e 2025, as dotações serão devidamente alocadas nas peças de planejamento. As adequações orçamentárias podem ser realizadas através de suplementações, sejam elas por excesso de arrecadação ou anulação de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Cafelândia, 23 de março de 2023.

  
**WESLEY THOMPSON SILVA MOURA**  
Contador CRC ISP-345159/O-2



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PARECER JURÍDICO

**Câmara Municipal de Cafelândia - SP**

**Parecer nº 16/2023**

**Projeto:** Projeto de Lei Complementar nº 01/2023

**Autoria:** Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA/SP, CONCEDE AUMENTO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### 1 - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, de autoria da Prefeita Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, que objetiva proceder à revisão geral anual da tabela de vencimentos do Quadro Geral de Servidores da Prefeitura Municipal de Cafelândia - no percentual de 5,6%, nos termos dos artigos 37, X, da Constituição Federal – CF, e 139, inciso X, da Lei Orgânica do Município, bem como conceder reajuste remuneratório no percentual de 1,4%, a título de aumento real.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

### 2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Dito isso, destacamos que a revisão geral anual é um direito constitucionalmente assegurado a todos os agentes públicos como forma de recompor o valor real dos seus vencimentos, depreciado pelas oscilações inflacionárias. Não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e, com isso, repor o poder aquisitivo.

Por sua vez, a expressão “reajuste remuneratório” significa, justamente, a concessão de aumentos reais aos vencimentos ou aos subsídios de determinadas categorias de funcionários. Tal distinção é importante porque o projeto de lei em apreço contempla as duas hipóteses: revisão geral anual (*caput* do art. 1º) e reajuste remuneratório (§ 1º do art. 1º).

A revisão geral, enquanto reposição inflacionária, tem previsão no artigo 37, inciso X, da CF/88 e no artigo 139, X, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia - LOM, nos seguintes termos:

**Art. 37, CF [...]** X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; [grifo nosso]

**Art. 139, LOM.** A administração pública direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cafelândia obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

**X** - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos e os detentores de mandato eletivo somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, a título de recomposição salarial, em conformidade com o índice acumulado IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (fornecido pelo IBGE) referente ao período dos últimos 12 meses, fixado o 1º dia do mês de março como data base da categoria;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## 2.1 – Do índice de correção e da concessão de aumento real

Em relação à revisão geral anual, é da parte final do dispositivo da LOM acima transcrito que se obtém a justificativa acerca do índice de correção trazido no bojo do projeto de lei. A Lei Orgânica Municipal prevê como data base para o cálculo do reajuste o dia 1º de março, sendo que nos 12 meses anteriores ao dia 01/03/2023 a inflação acumulada representou 5,6%, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – IBGE. Por esta razão, adotando-se o IPCA conforme preceitua a lei, o projeto traz o índice de correção em 5,6%.

Ademais, segundo consta das justificativas do projeto, "[...] *na busca de ampliar o poder de compra dos servidores públicos municipais, será concedido um reajuste salarial, ou seja, ganho real correspondente a 1,4% (um vírgula quatro por cento), a ser somado ao índice da Revisão Geral Anual*".

O respectivo reajuste, ainda segundo a Prefeita Municipal, busca manter o poder de compra dos servidores acima do salário-mínimo, que recentemente teve o seu valor reajustado para o ano de 2023, passando a ser de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em conformidade com a MP 1.143/2022.

## 2.2 – Da competência municipal e da iniciativa do processo legislativo

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal, "compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Cafelândia.

A revisão geral e o reajuste que se pretendem aprovar estão efetivamente inseridos na definição de interesse local, uma vez que compete a cada ente da federação, observando a iniciativa privativa em cada caso, promover a revisão geral anual (sempre na mesma data e sem distinção de índices) ou tratar da remuneração de seus agentes públicos, cabendo, portanto, ao Município de Cafelândia adotar tal providência em relação aos seus servidores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

A iniciativa para a deflagração do processo legislativo, por sua vez, também se mostra adequada, pois o projeto apresentado trata dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo, o que encontra base no art. 61, § 1º, inciso II, “a”, da CF/88, art. 115, inciso XI, da Constituição do Estado, bem como no art. 72, inciso I, da LOM, a seguir transcrito.

**Art. 72, LOM.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração, ressalvado os subsídios dos Secretários Municipais;

Nesse sentido é pacífico que para a concessão de revisão geral anual, no âmbito o Poder Executivo Municipal, a iniciativa é privativa do Prefeito, não cabendo a outro Poder interferir na sua proposição, inclusive no que diz respeito ao índice a ser aplicado.

## **2.3 – Do atendimento aos requisitos de natureza financeira**

Além do atendimento dos requisitos da competência e da iniciativa, o projeto que versa sobre a concessão de vantagens deve demonstrar o cumprimento de requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e dos artigos 15, 16, 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/00).

Preceitua o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a criação de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve vir acompanhada de: 1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro; e 2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento possui adequação com as leis orçamentárias vigentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Ressaltamos que, apesar da observação do Poder Executivo no sentido de que "[...] de acordo com o § 6º do art. 17, da LRF em se tratando de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição, o ato proposto dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro [...]", a verdade é que o projeto também prevê aumento real aos servidores, motivo pelo qual a apresentação do impacto orçamentário-financeiro se mostra indispensável.

A despeito disso, conforme constam dos anexos, as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal foram devidamente atendidas, visto que foi apresentada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro ao projeto de lei, bem como há declaração do ordenador de despesa acerca da compatibilidade com as leis orçamentárias.

### 3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 24 de março de 2023.

  
**Gabriel Pereira Ramos Ferreira**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 397.678